



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para autorizar a autoridade policial a aplicar as medidas protetivas de urgência previstas no inciso II do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 da mesma lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da vítima de violência doméstica ter o seu pedido de medida protetiva concedido pela autoridade policial.

Art. 2º O art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 12-C,

§3º Na hipótese do inciso II, o delegado de polícia poderá fixar alimentos provisórios ou provisionais para garantir a subsistência da ofendida, comunicando o juiz no prazo máximo de vinte e quatro horas para decidir, no mesmo prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 12-D. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da vítima ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o defensor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§1º O juiz deverá ser comunicado no prazo de vinte e quatro horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.

§2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no *caput*, a autoridade policial representará ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do autor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Vice-Presidente no exercício da Presidência